



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1883

Recife - Segunda-feira, 09 de março de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 583/2026 Recife, 25 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0639.0002479/2026-33;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ abaixo indicados para atuarem nas sessões plenárias da Vara Privativa do Tribunal do Júri de Olinda, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares

Data da Sessão Plenária: 04/03/2026

Processo n.º 0000369-22.2019.8.17.0990

Cargo de Atuação: 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

Membra: Dra. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana

Data da Sessão Plenária: 10/03/2026

Processo n.º 0003375-03.2020.8.17.0990

Cargo de Atuação: 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

Membro: Dr. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Data da Sessão Plenária: 11/03/2026

Processo n.º 0003861-85.2020.8.17.0990

Cargo de Atuação: 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 676/2026 Recife, 3 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico n.º 522302/2026/

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO, Promotora de Justiça de São José do Belmonte, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, nos dias 12/03, 13/03 e 16/03/2026, em razão do afastamento da Dra. Sofia Mendes Bezerra de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 697/2026 Recife, 5 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de março/2026, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ 543/2026, de 24/02/2026, publicada no DOE de 25/02/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 698/2026 Recife, 5 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela secretaria da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para atuar na sessão plenária da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 12/03/2026 (processo NPU 0064409-79.2022.8.17.2001), perante o 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 699/2026

Recife, 5 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 680/2026, publicada no DOE de 05/03/2026, por meio da qual foi designado o Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Promotor de Justiça de Bom Conselho, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Correntes, no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias da Dra. Marcela Regina Navarro Toledo.

II - Designar o Dr. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Correntes, no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias da Dra. Marcela Regina Navarro Toledo.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 700/2026

Recife, 5 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 59ª Zona Eleitoral da Comarca de Correntes, no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias da Dra. Marcela Regina Navarro Toledo.

II - Revogar as Portarias PGJ n.º 681/2026 e n.º 682/2026, publicadas no DOE de 05/03/2026.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 701/2026

Recife, 5 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminha por meio do processo SEI n.º 19.20.0377.0003716/2026-52;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde em exercício, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Arcoverde no período de 23/01/2026 a 15/03/2026.

II - Atribuir-lhe, no período referido, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 702/2026

Recife, 5 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminha por meio do processo SEI n.º 19.20.0377.0003716/2026-52;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, 2ª Promotora de Justiça de Arcoverde em exercício, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Arcoverde no período de 16/03/2026 a 31/03/2026.

II - Atribuir-lhe, no período referido, a indenização pelo exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 703/2026**Recife, 5 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 258/2026, publicada no DOE de 29/01/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. HILEN CORREIA SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Buíque, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça de Buíque no período de 01/03/2026 a 31/03/2026.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 704/2026**Recife, 5 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. THINNEKE HERNALSTEENS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, para atuar nas audiências da Vara Criminal de Ipojuca, pautadas para os dias 17/03 e 18/03/2026, perante o cargo de sua Titularidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 705/2026**Recife, 5 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 12/03/2026 a 21/03/2026, em razão das férias da Dra. Lucile Girão Alcântara.

II - Designar, ainda, o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Gravatá, no período de 23/03/2026 a 01/04/2026, em razão das férias do Dr. Ivan Viegas Renaux de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 706/2026**Recife, 5 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Gravatá, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, no período de 23/03/2026 a 01/04/2026, em razão das férias do Dr. Ivan Viegas Renaux de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 707/2026**Recife, 5 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, no período de 20/03/2026 a 29/03/2026, em razão das férias da Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 708/2026**Recife, 5 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 64, publicado pela Portaria PGJ nº 1.055/2025;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 04, com sede em Vitória de Santo Antão, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 22/03/2026 a 29/03/2026, em razão das férias da Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 709/2026**Recife, 5 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 605/2026, publicada no DOE de 25/02/2026, por meio da qual foi designado o Dr. TIAGO MEIRA DE SOUZA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, no período de 12/03/2026 a 21/03/2026, em razão das férias do Dr. Leandro Guedes Matos.

II - Designar a Dra. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, no período de 12/03/2026 a 21/03/2026, em razão das férias do Dr. Leandro Guedes Matos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 710/2026**Recife, 5 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0619.0003366/2026-52;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ abaixo indicados para atuarem nas sessões plenárias da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, perante o 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. MARCEL GUSTAVO CORREA, Promotor de Justiça de Inajá

Data da Sessão Plenária: 11/03/2026

Processo n.º 0158316-74.2023.8.17.2001

Membro: Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina

Data da Sessão Plenária: 25/03/2026

Processo n.º 0025728-36.2016.8.17.0001

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 711/2026**Recife, 5 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação na 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautadas para os dias 9, 13, 16, 20, 23, 27 e 30/03/2026, perante o cargo de sua Titularidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS PGJ/CG Nº 052/2026**Recife, 5 de março de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 522387/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/03/2026

Nome do Requerente: CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522423/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/03/2026

Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522258/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 05/03/2026

Nome do Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRAÇA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em agosto/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522257/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 05/03/2026

Nome do Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRAÇA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em maio/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522411/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 05/03/2026

Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 11, 12 e 13/03/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 522335/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 05/03/2026

Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em novembro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522384/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/03/2026

Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 21 e 22/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 522325/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 05/03/2026

Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para junho/2026, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 11 a 20/06/2026 e 09 a 18/12/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521044/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Certidões para fins específicos

Data do Despacho: 05/03/2026

Nome do Requerente: ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Despacho: Considerando o deferimento do Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos, bem como pronunciamento da AMPEO sobre a dotação orçamentária para tanto, encaminhe-se à CMGP para providências quanto ao pagamento do abono de permanência, observando-se o limite mensal correspondente ao subsídio da requerente.

Número protocolo: 522097/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 05/03/2026

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 24/05 a 02/06/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 04 a 13/05/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 08 a 17/06/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 522260/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 05/03/2026

Nome do Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRAÇA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 24/05 a 02/06/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 04 a 13/05/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 12 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

21/06/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 522261/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/03/2026
Nome do Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 23/08 a 01/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 11 a 20/08/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 14 a 23/10/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 522259/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/03/2026
Nome do Requerente: ILANNA DINIZ MARTINS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522210/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 05/03/2026
Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 26/02/2026, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de 28/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522263/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/03/2026
Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522273/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/03/2026
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522003/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/03/2026
Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 24/05 a 02/06/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 04 a 13/05/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 09 a 18/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 522350/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/03/2026
Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Coordenação das Procuradorias Criminais para conhecimento.

Número protocolo: 522348/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/03/2026
Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522144/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/03/2026
Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 10 a 19/06/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522087/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 05/03/2026
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 01/04/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 522340/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/03/2026
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522004/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/03/2026
Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 10/04/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521788/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 05/03/2026

Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA

Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2025.2), programadas para fevereiro/2026, em virtude haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521485/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)

Data do Despacho: 05/03/2026

Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO

Despacho: Em face do documento acostado, concedo 30 (trinta) dias de licença ao requerente, a partir do dia 10/02/2026, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar. (Replicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 05 de março de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 47/2026

Recife, 5 de março de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr^{as}. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr^{as}. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr^{as}. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr^{as}. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 01ª Sessão Extraordinária que será realizada de forma presencial, no dia 11/03/2025, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 241/2026.

Recife, 26 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0619.0002612/2026-40,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do

serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ALINE MOTA GUEDES, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.599-0, na 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Replicação)

PORTARIA SUBADM Nº 284/2026

Recife, 5 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1158/2024, publicada no DOE em 23/09/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0012923/2022-45, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Aline Mota Guedes, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.599-0, a partir de 01/03/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital no período de 01/03/2026 a 17/03/2026, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/03/2026 até 17/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,05 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 285/2026
Recife, 5 de março de 2026
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1183/2024, publicada no DOE em 24/09/2024, na modalidade Parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0760.0013898/2022-26, para atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Beatriz Martins Maciel, Assessora de Membro, matrícula nº 190532-5, a partir de 01/03/2026;
- II - Alterar a pedido a modalidade de teletrabalho parcial de 03 dias para modalidade integral, a partir de 01/03/2026;
- III – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de

trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

IV – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

V – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

VI – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça Cível de Caruaru no período de 01/03/2026 a 02/07/2026, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VII – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/03/2026 até 02/07/2026.

VIII – Tornar (sem efeito) a Portaria Subadm nº 209/2026, publicada no Diário Oficial em 20/02/2026;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,05 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 286/2026
Recife, 5 de março de 2026
O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/ 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 776/2022, publicada no DOE em 17/08/2022, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1163.0014387/2022-81, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Dirley Wagner Ramos Magalhães, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.863-9, lotado na Divisão Ministerial de Perícias Médicas na modalidade parcial 03 dias, no período de 01/01/2026 a 31/12/2026;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenadoria Ministerial de Administração, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01/01/2026 e produzirá efeitos até 31/12/2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,

Recife, 05 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**DECISÃO**

Recife, 5 de março de 2026

SIM nº 02772.000.046/2025

Origem: manifestação audível nº 3734154 Natureza: Documento
Protocolado Assunto: Representação de inconstitucionalidade de Ato do STF

DECISÃO Acolho integralmente o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade e, considerando tratar-se de representação que argui inconstitucionalidade relativa ao exercício regular da jurisdição pelo Supremo Tribunal Federal em cumprimento a disposições da Constituição Federal, entendo por insubsistentes as razões da representação, razão pela qual promovo o seu arquivamento, de plano. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento. Publique-se, e arquivar-se. Recife, data da assinatura eletrônica NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 49/2025)

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 039/2026**

Recife, 5 de março de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 318

Assunto: Ofício nº 012/2026 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP/SECPROCGMP

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 319

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 321

Assunto: Ofício CGMP nº 169/2026

Data do Despacho: 05/03/26

Interessado(a): Ana Rita Coelho Colaço Dias

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): 42ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): 52ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): 57ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): 60ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Condições Especiais de Trabalho

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 04/03/26

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): 14ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): Marcel Gustavo Corrêa

Despacho: Assim, pelas razões ora expostas e no exercício do que dispõe o artigo 2º, §3º da Resolução RES-PGJ nº 002/08, entende esta Corregedoria-Geral ser possível o deferimento excepcional do pedido de fixação de residência em (...), por Dr. MARCEL GUSTAVO CORRÊA, Promotor de Justiça. Por fim, considerando as atribuições específicas para o caso e, já ofertado o pronunciamento desta Corregedoria, encaminhem-se os autos ao cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo: (...)

Assunto: Reativação do Sistema CNMP - (Ano- base 2025)

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação - NTI

Despacho: Ciente. Considerando o teor da Certidão 286), dando conta do preenchimento e envio ao Conselho Nacional do Ministério Público de questionário anual com os dados referentes à atuação funcional dos membros do MPPE cadastrados nos Sistemas SIM/Arquimedes/Consensus/outros no ano de 2025, por intermédio do Sistema de Indicadores - CNMPInd, archive-se o presente processo no âmbito desta Corregedoria, incluindo-o em bloco interno próprio.

Protocolo: (...)

Assunto: Sistema CNMPInd - Coleta 2026

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): Gabinete Procurador Geral de Justiça

Despacho: Considerando o teor da Certidão 284 (1406094), dando conta do preenchimento e envio ao Conselho Nacional do Ministério Público de questionário anual com os dados referentes à atuação funcional dos membros do MPPE cadastrados nos Sistemas SIM/Arquimedes/Consensus/outros no ano de 2025, por intermédio do Sistema de Indicadores - CNMPInd, encaminhe-se ao gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): Roosevelt Oliveira de Melo Neto

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer e Decisão nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que seja reiterado o ofício (...). Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 022/2026

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de mudança

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): Daliana Monique Souza Viana

Despacho: À Secretaria Administrativa para informar o endereço residencial da requerente, nos termos do artigo 61, III, da LOEMP. Após, encaminhe-se à CMFC para atestar a

regularidade da nota fiscal.

Protocolo: (...)

Assunto: Anotação em assento funcional

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): Nycole Sofia Teixeira Rego

Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Escola Superior do Ministério Público, por competência.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): 35ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer e Decisão nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): 13ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que seja reiterado o ofício (...). Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): Gilka Maria almeida Vasconcelos de Miranda

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer e Decisão nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): 14ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que seja encaminhado à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente anexado pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 063/2025

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): 13ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar para conhecimento.

Protocolo: (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 04/03/26
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo 005/2026
Data do Despacho: 04/03/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Diante do exposto, reconhecida a ausência de atribuição desta Corregedoria-Geral para apreciar a demanda formulada, determino o arquivamento do presente expediente. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3966.2025.DEMLPA.PE.0018.MPPE
Recife, 5 de março de 2026**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3966.2025.DEMLPA.PE.0018.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 3966.2025.DEMLPA.PE.0018.MPPE, cujo objeto consiste na Formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual aquisição de ELETRODOMÉSTICOS para uso nas unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, tendo como vencedoras as empresas abaixo:

• Lotes 01 e 02 - TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ.: 21.613.975/0001-65, no valor global de R\$216.676,00 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e seis reais);

• Lote 03 - J2 PRODUTOS & SERVICOS LTDA, CNPJ.: 35.176.111/0001-38, com o valor de R\$70.928,00 (setenta mil, novecentos e vinte e oito reais);

• Lotes 06 e 07 - ALCANCE VIBE LTDA, CNPJ.: 20.819.329/0001-96, com o valor de R\$ 109.183,84 (cento e nove mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos);

• Lote 08 - E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ.: 24.708.262/0001-73, com o valor de R\$38.799,80 (trinta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos);

• Os lotes 04 e 05 foram FRACASSADOS.

Valor global licitado R\$435.587,64 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), representando uma economicidade de 22,6%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 05 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Secretário-Geral (exercício cumulativo)

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01607.000.007/2022

Recife, 27 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01607.000.007/2022 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, inc. II e III, da Constituição Federal; art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93; e art. 8º, inc. I, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado em 21/02/2022 com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre este Parquet e o Município de Santa Maria da Boa Vista, visando a adequação do gerenciamento de resíduos sólidos urbanos à legislação ambiental;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2019, o prazo para conclusão do procedimento administrativo é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, desde que mediante decisão fundamentada que comprove a indispensabilidade da realização de novos atos;

CONSIDERANDO o teor das últimas diligências, especificamente o Ofício nº 01607.000.007/2022-0002, reiterado em 16 de janeiro de 2026, no qual se requisitou ao ente municipal informações objetivas sobre obrigações ainda pendentes de comprovação, tais como a operacionalização da coleta seletiva, a implementação do sistema de compostagem, logística reversa e ações educativas ambientais;

CONSIDERANDO que, embora o Município tenha colacionado aos autos documentos referentes ao Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) em janeiro de 2025, tais elementos ainda carecem de análise técnica detalhada para verificar se as metas e cronogramas ali previstos atendem integralmente aos compromissos assumidos no TAC de 2022;

CONSIDERANDO a complexidade da temática ambiental e a necessidade de monitoramento contínuo das políticas públicas de manejo de resíduos sólidos para evitar o retrocesso ambiental e garantir a salubridade da urbe;

RESOLVE:

1. PRORROGAR o prazo de conclusão do presente Procedimento Administrativo por mais 01 (um) ano, com fulcro no art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2019, visando a continuidade da fiscalização do TAC e o esgotamento das diligências instrutórias;

2. DETERMINAR a adoção das seguintes providências:

Registro e Publicação: Registre-se a prorrogação no sistema SIM/MPPE e publique-se o extrato deste despacho no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

Elaboração de Relatório Analítico: Determino à secretaria/assessoria desta Promotoria que promova a realização de um relatório analítico atualizado, confrontando as obrigações assumidas nos Títulos I a IX do TAC com as informações e documentos recentemente apresentados pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Município (PMSB /2023);

Reiteração de Ofício: Caso o prazo para resposta à reiteração do Ofício nº 01607.000.007/2022-0002 (datada de 16/01/2026) transcorra in albis, expeça-se nova notificação ao Prefeito Municipal, George Rodrigues Duarte, advertindo-o de que a inércia injustificada poderá ensejar a execução judicial imediata do TAC, com a cobrança das multas cominatórias previstas;

3. DESIGNAÇÃO: Mantenho o servidor já designado para secretariar os trabalhos. Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 27 de fevereiro de 2026.

Lício Paes Rodrigues Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01783.000.443/2025 .

Recife, 5 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.443/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.443/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República ; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 ; e no artigo 14 da Resolução CSMP nº 003/2019 , no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil.

OBJETO: Apurar a viabilidade e a regularidade ambiental e urbanística do projeto de intervenção e melhoramento voltado à desativação do antigo cemitério municipal, localizado na Rua Pref. José Alves de Queiroz, S/N, Centro, Moreilândia/PE, com o fito de implantar um "Memorial Praça". A apuração visa resguardar o meio ambiente, afastar eventuais riscos de contaminação do solo e do lençol freático, e garantir a regular tramitação e obtenção das licenças ambientais perante a CPRH, sendo pessoa jurídica investigada/noticiada o Município de Moreilândia - PE (CNPJ: 11.361.227/0001-89).

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe a tutela do patrimônio público e social e do meio ambiente;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil o instrumento adequado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses difusos e coletivos, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de comunicação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Moreilândia/PE, o Laudo Ambiental de Viabilidade de Intervenção e Melhoramento no antigo cemitério municipal, que possui uma área de 3.192,0m², bem como o respectivo projeto arquitetônico destinado à implantação do memorial no local;

CONSIDERANDO a necessidade de cautela institucional na análise de intervenções em área sensível, notadamente para atestar a total ausência de contaminação do solo e do lençol freático, considerando a natureza histórica da área como antigo cemitério municipal e a possível existência pretérita de necrochorume apontada no laudo;

CONSIDERANDO a informação prestada pelo Município de Moreilândia de que as licenças ambientais pertinentes à referida intervenção foram solicitadas à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), aguardando-se, no momento, o retorno e o posicionamento oficial do órgão competente;

CONSIDERANDO, por fim, a imprescindibilidade de adoção de providências complementares para o adequado esclarecimento técnico e jurídico da matéria, destacando-se a necessidade de validação técnica independente, pelo Núcleo de Apoio Técnico (NAT) do Ministério Público, das conclusões constantes do laudo

ambiental apresentado;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, visando apurar integralmente a viabilidade ambiental, os riscos sanitários e a regularidade do projeto de desativação do antigo cemitério municipal em Moreilândia/PE e a consequente implantação da praça memorial.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e encaminhe-se cópia desta portaria ao CAO-Meio Ambiente do MPPE e à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, § 2º, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

2- DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça que proceda imediatamente à regularização do pedido de análise técnica, devendo executar o seguinte fluxo operacional no sistema SIM:

a) Acessar a aba de tarefas do presente procedimento -> controlar retorno de análise técnica -> visualizar análise técnica e abrir a pendência específica intitulada "Esclarecer ou Complementar Solicitação da Análise Técnica" (vinculada ao DP 01765.000.034 /2025);

b) Preencher o Formulário de Requerimento de Apoio à Atividade Fim (RAAF) com os dados pertinentes ao objeto da análise;

c) Anexar o respectivo RAAF devidamente preenchido aos presentes autos no sistema SIM;

d) Efetuar o novo envio da demanda utilizando, obrigatoriamente, a funcionalidade de encaminhamento de "documento protocolado";

e) Selecionar e indicar expressamente como unidade de destino a "Secretaria Geral deste CAO Meio Ambiente" (e não diretamente a equipe técnica);

f) Após a conclusão da remessa, certificar o cumprimento nos autos e registrar a baixa da referida tarefa pendente no sistema

3- Após o envio, aguarde-se a remessa da resposta do Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público (NAT), para que seja emitido parecer circunstanciado acerca da viabilidade ambiental do projeto, com especial atenção à metodologia empregada para afastar riscos de contaminação do solo e do lençol freático;

4- Oficie-se ao Município de Moreilândia/PE, em resposta ao Ofício nº 014 /2026, cientificando-o de que a oportunidade e a conveniência para a articulação de uma nova Audiência Pública, conforme colocado à disposição pela municipalidade, serão avaliadas por esta Promotoria de Justiça somente após a juntada do parecer técnico conclusivo do Núcleo de Apoio Técnico (NAT) do Ministério Público e do posicionamento oficial da CPRH quanto às licenças ambientais, a fim de garantir um debate qualificado e tecnicamente embasado com a comunidade.

Cumpra-se.

Exu, 05 de março de 2026.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01783.000.441/2025.**Recife, 4 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.441/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.441/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora

de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Apurar a legalidade da anulação do Concurso Público nº 001/2020 do Município de Moreilândia/PE, levada a efeito pelo Decreto Municipal nº 043/2025, de 15 de setembro de 2025, bem como fiscalizar a suficiência de sua motivação, calcada em supostas irregularidades na contratação da empresa ASCONPREV e na realização do certame em período vedado e sem lastro orçamentário (Acórdão nº 30/2021 do TCE-PE), além de apurar as providências adotadas para mitigar eventuais prejuízos aos candidatos inscritos (ressarcimento de taxas) e averiguar a existência de contratações precárias supervenientes para os mesmos cargos.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe a tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa, prevenindo e reprimindo atos lesivos ao erário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria

de Justiça de Exu, por meio do Ofício n. 213/2025 encaminhado pela Prefeitura Municipal de Moreilândia, cópia do Decreto Municipal nº 043/2025, de 15 de setembro de 2025, o qual anula integralmente o Concurso Público nº 001/2020 do Município de Moreilândia/PE e todos os atos dele decorrentes;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal fundamentou a referida anulação apontando supostas irregularidades insanáveis no processo licitatório de contratação da empresa organizadora (ASCONPREV), contratação de empresa sem habilitação técnica, a existência de Parecer do Controle Interno Municipal, e o Acórdão nº 30/2021 do TCE-PE (Processo nº 20100792-7);

CONSIDERANDO que, segundo as razões invocadas pelo Município, a Auditoria Especial instaurada pelo TCE-PE apontou a realização do certame em período vedado e sem lastro orçamentário para o provimento dos cargos;

CONSIDERANDO que a anulação de concurso público envolve matéria de relevante interesse público e afeta diretamente a esfera jurídica de terceiros, notadamente dos candidatos inscritos, impondo-se a atuação deste Órgão Ministerial para fiscalizar a legalidade do ato administrativo, a suficiência de sua motivação e as medidas compensatórias ou reparatórias aos interessados;

CONSIDERANDO que foram expedidos diversos ofícios por esta Promotoria de Justiça (Notícia de Fato nº 01783.000.441/2025) requisitando a documentação

probatória e informações sobre contratações temporárias ou admissões precárias posteriores ao decreto anulatório, havendo o esgotamento do prazo de tramitação e diversas reiterações sem resposta definitiva do ente municipal;

RESOLVE:

CONVERTER a presente

NOTÍCIA DE FATO

em INQUÉRITO CIVIL

, visando

apurar integralmente as circunstâncias e a legalidade da anulação do Concurso Público nº 001/2020 do Município de Moreilândia/PE, bem como a regularidade da máquina administrativa no suprimento das vagas e o ressarcimento dos candidatos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhar cópia da portaria da instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2) Determino à Secretaria desta Promotoria que acesse o sistema do TCE-PE e proceda à extração e juntada da cópia integral do Acórdão nº 30/2021 e da Auditoria Especial (Processo nº 20100792-7).

3) Considerando as reiteradas ausências de resposta aos expedientes anteriores, determino que a Secretaria desta Promotoria de Justiça estabeleça contato direto e imediato com a Procuradoria-Geral ou Setor Jurídico do Município de Moreilândia/PE, por meio de ligação telefônica e/ou aplicativo de mensagens (WhatsApp), lavrando-se a devida certidão circunstanciada nos autos.

Na oportunidade, a Secretaria deverá requisitar o envio de todas as informações e documentos já elencados no Ofício nº 01783.000.441/2025-0004, advertindo expressamente a gestão municipal de que o retardamento ou a omissão imotivada no fornecimento de dados técnicos e documentos requisitados pelo Ministério Público constitui, em tese, crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) e infração à Lei da Ação Civil Pública (art. 10 da Lei nº 7.347/85), sem prejuízo da responsabilização por ato de improbidade administrativa. Os documentos e informações requisitados são:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:

Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- a) Cópia integral do Processo Licitatório de contratação da empresa ASCONPREV;
- b) Cópia do Acórdão nº 30/2021 do TCE-PE (Processo nº 20100792-7); (Caso a secretaria não consiga obter no site do TCE)
- c) Cópia da Auditoria Especial decorrente do referido acórdão; secretaria não consiga obter no site do TCE)
- d) Cópia do Parecer do Controle Interno Municipal que recomendou a anulação;
- e) Informação sobre o planejamento e providências adotadas para o ressarcimento dos valores de taxa de inscrição pagos pelos candidatos do certame anulado;
- f) Informações acerca da existência de contratações temporárias, terceirizações ou admissões precárias realizadas após a anulação do certame para o provimento de cargos correspondentes àqueles previstos no Concurso Público nº 001/2020, bem como se há planejamento administrativo para a realização de novo concurso público.

Cumpra-se.

Exu, 04 de março de 2026.

Gabriela Tavares Almeida, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.001.033/2025

Recife, 4 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.001.033/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.001.033/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.001.033/2025, instaurada a partir do atendimento à senhora M.C.D.S.V., a qual noticiou situação de risco a que estaria exposto seu filho, o adolescente A.A.A.V.;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos elaborados pelo CAPS-IJ e pela EREFEM Otacílio Nunes, que atestam possível diagnóstico de depressão, além de baixa autoestima, ideação violenta, evasão escolar decorrente de bullying, bem como relatos de ameaças de agressão física e dano patrimonial no âmbito familiar;

CONSIDERANDO a informação de que a precariedade socioeconômica da família tem inviabilizado a continuidade do tratamento medicamentoso indispensável à preservação da saúde mental do adolescente;

CONSIDERANDO o contexto de fragilidade dos vínculos afetivos, a existência de conflitos intergeracionais e indícios de negligência ou risco associados ao uso abusivo de álcool no núcleo familiar;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial requisitou ao CREAS R2 a realização de estudo social e o acompanhamento familiar, não tendo sido apresentada resposta até a presente data;

CONSIDERANDO que, embora a referida Notícia de Fato tenha sido prorrogada em 05/12/2025, seu prazo expirou em 03/03/2026 sem o devido equacionamento da demanda, permanecendo o adolescente em situação de vulnerabilidade e desassistência pela rede de proteção social de média complexidade;

CONSIDERANDO que a natureza contínua do acompanhamento necessário e a necessidade de fiscalização da eficácia das políticas públicas de assistência social e saúde mental extrapolam o rito da Notícia de Fato;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 04 de março de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01872.000.111/2025

Recife, 4 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.111/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.111/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III da Constituição Federal; pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que a presente instauração deriva do Procedimento Preparatório nº 01872.000.111/2025, instaurado a partir de desentranhamento do Inquérito Civil n.º 01872.000.101/2022, a fim de investigar possível improbidade administrativa de agentes públicos que, nos anos 2017 e 2018,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

deram causa ao auto de infração da Receita Federal originado do Processo nº 11274-720.232/2021-17, relativo ao Procedimento Fiscal nº 0420100.2021.00049, em desfavor do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina (IGEPREV);

CONSIDERANDO que, durante a instrução do feito, sobreveio aos autos o Parecer Técnico nº 1611/2026-P, elaborado pela Assessoria Ministerial em Área Contábil, o qual concluiu que houve efetivo dano ao erário decorrente do pagamento de encargos (multa de ofício e juros de mora) no valor atualizado de R\$ 779.164,38 (setecentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos);

CONSIDERANDO que a análise técnica identificou indícios suficientes de autoria, identificando os responsáveis, sendo necessário garantir o contraditório, a ampla defesa e buscar o ressarcimento ao erário;

CONSIDERANDO que, conforme certidão nos autos, houve a expiração do prazo legal de tramitação do Procedimento Preparatório nº 01872.000.111/2025, tornando imperiosa sua conversão para viabilizar a continuidade da investigação e a efetivação das diligências de notificação e oitiva dos envolvidos;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL sob o número em epígrafe, tendo como objeto apurar a prática de ato de improbidade administrativa e o respectivo dano ao erário causado pelo pagamento de multas e juros decorrentes de autuação da Receita Federal em desfavor do IGEPREV (exercícios de 2017 e 2018), adotando as seguintes providências:

1. COMUNIQUE-SE a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3. AUTUE-SE e REGISTRE-SE a conversão no sistema de gestão de autos (SIM);

Ademais, DETERMINO o integral cumprimento do despacho a ID. 0042, devendo a Secretaria proceder com as respectivas NOTIFICAÇÕES dos investigados, valendo-se da complementação de informações extraídas do sistema Pandora acostadas no último despacho de ID. 0044.

Igualmente, em cumprimento ao referido despacho, EXPEÇA-SE ofício ao atual Procurador-Geral do Município e ao Diretor-Presidente do IGEPREV para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem se já existem medidas administrativas ou judiciais para o ressarcimento desses valores (Tomada de Contas Especial ou Ação de Regresso).

Cumpra-se.

Petrolina, 04 de março de 2026.

Érico de Oliveira Santos,
Promotor de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, em exercício junto à 3ª PJDC Caruaru, e no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO o teor de nova denúncia colacionada aos autos em 27/11/2025 (Evento 0031) – tratando-se de procedimento já arquivado, delatando a existência de poluição sonora e perturbação de sossego advindas da realização de ensaios da Banda Marcial da EREM Professor Lisboa, localizada nesta cidade de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO que a nova denúncia resultou no desarquivamento da Notícia de Fato n. 01876.000.425/2025, não sendo mais possível que a apuração se dê através de Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, para novas diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso relatado pelo(a) interessado(a), determinando o seguinte:

1 - Oficie-se à Direção da EREM PROFESSOR LISBOA, remetendo cópia desta Portaria e dos vídeos acostados aos autos (Evento 0031), para conhecimento e adoção de medidas urgentes para fazer cessar o incômodo causando à vizinhança da unidade escolar, decorrente dos ensaios da banda marcial e atividades na quadra de esportes, devendo informar a esta 3ª PJDC Caruaru as providências adotadas, através do e-mail 3pjcid_caruaru@mppe.mp.br;

Prazo para resposta: 10 (dez) dias úteis.

2 - Oficie-se à GRE CARUARU, remetendo cópia desta Portaria e dos vídeos acostados aos autos (Evento 0031), para conhecimento e adoção de medidas urgentes junto à Direção da EREM Professor Lisboa, para fazer cessar o incômodo causando à vizinhança da unidade escolar, decorrente dos ensaios da banda marcial e atividades na quadra de esportes, devendo informar a esta 3ª PJDC Caruaru as providências adotadas, através do e-mail 3pjcid_caruaru@mppe.mp.br;

3 - Oficie-se à URB/CARUARU, remetendo cópia desta Portaria e dos vídeos acostados aos autos (Evento 0031, para conhecimento e realização de inspeção no local, nos dias de realização dos ensaios da banda marcial da EREM Professor Lisboa, para fins de aferir a emissão de ruídos sonoros, com uso de decibelímetro, na área interna e externa da escola, sobretudo na rua por trás da escola (lado da quadra de esportes).

Prazo comum para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

4 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente.

5 - Encaminhe-se cópia desta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação do D0-MPPE.

PORTARIA Nº 01876.000.425/2025

Recife, 14 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.425/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01876.000.425/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Caruaru, 14 de fevereiro de 2023.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01879.000.207/2025**Recife, 5 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.207/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.207/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Verificar e reparar propaganda enganosa na comercialização de lotes de determinado empreendimento nesta cidade

INVESTIGADO: Representante Legal do Condomínio Loteamento Rafael

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público a promoção e defesa dos direitos dos consumidores (Art. 129, III) e que o direito à moradia e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado são direitos fundamentais protegidos pelo ordenamento pátrio;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 37, §1º, veda expressamente a publicidade enganosa, definindo-a como qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário inteiramente ou parcialmente falsa, ou que, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, seja capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01879.000.207 /2025, instaurado com o objetivo de apurar e reparar suposta prática de propaganda enganosa na comercialização de lotes do Loteamento São Rafael, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o material publicitário veiculado à época da comercialização do referido empreendimento ostentava a promessa de entrega de "infraestrutura completa", especificando a existência de rede de abastecimento de água, energia elétrica, pavimentação e sistema de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que, decorrido mais de uma década do lançamento e comercialização, persistem graves deficiências estruturais no local, notadamente a ausência de pavimentação em trechos que conectam as vias internas e a limitação drástica da rede de saneamento;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Associação de Moradores do Loteamento Rafael, dando conta de que a rede de esgoto existente (restrita à primeira

etapa) encontra-se em situação precária, com extravasamento constante de dejetos ("PVs"), gerando riscos à saúde pública e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o relatório técnico da COMPESA, o qual conclui que o sistema de esgotamento sanitário do loteamento foi executado de forma irregular, sem a devida apresentação de projeto ou comunicação à concessionária, o que impede a assunção da manutenção e operação pela referida empresa;

CONSIDERANDO que a ausência de infraestrutura adequada tem obrigado os moradores a adotarem métodos rudimentares

de descarte de efluentes, como fossas sépticas que não atendem aos padrões construtivos atuais, potencializando a contaminação do solo e do lençol freático;

CONSIDERANDO a aparente recalcitrância e omissão da municipalidade e de seus órgãos de controle, uma vez que expedientes requisitórios direcionados à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade (SEDURBHS) e à Procuradoria Geral do Município (PGM) tiveram seus prazos expirados sem a devida resposta ou com informações insuficientes para o deslinde do feito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/1979 estabelece a obrigatoriedade da implantação de infraestrutura básica em parcelamentos de solo urbano e que o Contrato de Cessão de Direito celebrado com o Município prevê cláusulas de garantia que, em tese, deveriam ter sido executadas diante da mora do loteador;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de colheita de provas exaurientes para fundamentar eventual propositura de Ação Civil Pública ou celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para acompanhar e fiscalizar a regularização urbanística e a implementação total da infraestrutura básica do Loteamento São Rafael, promovendo a reparação dos danos causados aos consumidores, determinando, desde logo, o seguinte:

1. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Tendo em vista a ausência de respostas às informações requisitadas, designe-se audiência com a Procurador-Geral do Município bem como a representação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade de Petrolina/PE (SEDURBHS), cientificando-lhes da necessidade de estar munida das documentações solicitadas por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Petrolina, 05 de março de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.001.219/2025**Recife, 20 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.219/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.219/2025

OBJETO: VIRLANDEI FELIX DA SILVA NESCESSITA DE ATENDIMENTO COM ESTA PJDC REFERENTE A DIREITOS HUMANOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa; CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto da Pessoa Idosa; CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da

expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se, com urgência, o despacho retro (evento 0012);
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos

Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

3. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Caruaru, 20 de fevereiro de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.176/2026

Recife, 4 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.176/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.176/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a criança diagnosticada com autismo matriculada na EREM Dom Vital CONSIDERANDO o teor da manifestação encaminhada a esta Promotoria de Educação, pela Ouvidoria do MPPE, relatando que o estudante, pessoa com deficiência, se encontra matriculado na EREM Dom Vital, não possui o tratamento dentro da educação inclusiva de que necessita, sendo obrigado a cumprir horário excessivamente custoso à sua condição de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

convencimento;
RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a criança diagnosticada com autismo matriculada na EREM Dom Vital”;
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação (denúncia) e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos ao estudante;
- 4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.588/2026

Recife, 25 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.588/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.588/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante L. G. P. L. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal da estudante L. G. P. L., em 04.02.2026, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, narrando que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que a presente demanda foi encaminhada diretamente ao SIORE/SEDUC Recife em 09.02.2026, tendo a parte notificante informado, em 25.02.2026, que seu pleito ainda não foi atendido pela pasta municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é

direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante L. G. P. L. na rede municipal de ensino”;

2- Oficiar à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para o estudante L. G. P. L. em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar à parte denunciante a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.866/2025

Recife, 4 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.866/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.866/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, E.A.E.N., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Notifique-se ao CAPS Esperança, para encaminhar relatório situacional atualizado, no prazo de 30 dias. Instruir o expediente com cópia do evento 22.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 04 de março de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02014.002.017/2025

Recife, 4 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.017/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.002.017/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, S.P.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 0021.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 04 de março de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa; CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: “Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta da Ouvidoria-Geral do Município do Recife/PE.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 04 de março de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.002.024/2025

Recife, 4 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.024/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.002.024/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, S.C.D.F., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual

PORTARIA Nº 02014.002.026/2025

Recife, 4 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.026/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.002.026/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, V.A.D.O., residente no município de Recife/PE; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º. I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CRAS Cordeiro.
 2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
 3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
 4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.
- Recife, 04 de março de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.002.042/2025

Recife, 4 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.042/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.002.042/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, S.G.A., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º. I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila VAREJÃO Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP).
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 04 de março de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02019.000.311/2025

Recife, 5 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.311/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.311/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar suposta poluição sonora e atmosférica, descarte irregular de resíduos, bem como a proliferação de vetores (insetos, baratas, escorpião e ratos) e mau cheiro, provocados por atividades de um galpão de reciclagem localizado na Rua João Pessoa, n.º 142 B, Estância, Recife/PE.

INVESTIGADO: Empresa Marivone Pereira Martins – ME (RE9 Reciclagens), inscrita no CNPJ sob o nº 02.630.434/0001-09.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos

interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, “a” e “d”, define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população e afetem as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

CONSIDERANDO os relatos levados ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de que o galpão desenvolve atividades

que envolvem despejo irregular de lixo e produtos químicos, provocando poluição sonora e atmosférica, com incidência de segunda a sexta, das 07h00 às 17h00;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos; e considerando a ausência de resposta da noticiante à notificação anteriormente expedida;

Em vista do que DETERMINO:

- a) A autuação e o registro da presente Portaria de instauração de Inquérito Civil no Sistema SIM, cientificando o CSMP e o CAO-MA;
 - b) Que a Secretaria desta Promotoria de Justiça cumpra imediatamente a diligência pendente, devendo promover, no prazo de 10 (dez) dias, nova tentativa de contato com a noticiante, pelos meios eletrônicos disponíveis na base de dados do Sistema SIM (WhatsApp e e-mail), a fim de cientificá-la acerca do relatório de vistoria elaborado pela SECAF e solicitar informações quanto à persistência do problema no local. Após a realização da diligência e juntada do respectivo retorno, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.
- Cumpra-se.

Publique-se.

Recife, 05 de março de 2026.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02059.000.102/2025

Recife, 5 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.102/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições N.º
02059.000.102/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), o exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

02059.000.102/2025, instaurada para acompanhar a prestação de contas do exercício de 2024 da FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E SOCIAL DO NORDESTE – CECOSNE

CONSIDERANDO que a referida fundação protocolou eletronicamente a Prestação de Contas de 2024 via Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP) e realizou a entrega dos livros impressos em 25/08/2025;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão da referida Notícia de Fato expirou em 16/10/2025, tornando-se necessária a sua conversão para a continuidade dos atos fiscalizatórios;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para o acompanhamento continuado de instituições e a fiscalização de dados que demandem análise técnica aprofundada;

RESOLVE:

INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3.º, da RES-PGJ nº. 01/2020, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação da presente no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003/2019, do CSMP.
- e) AGUARDE-SE o retorno da Análise Técnica do Setor de Contabilidade.

Cumpra-se.

Recife, 05 de março de 2026.

Regina Coeli Lucena Herbaud,
Promotora de Justiça.
- Em exercício simultâneo -

constantes, sendo observadas marcas de unhas, hematomas e episódios reiterados de violência verbal e física. O histórico indica a prática continuada da violência há mais de cinco anos, com episódios recentes envolvendo chineladas desferidas pelo avô, com a convivência da mãe. Conforme documentação anexada, a 2ª Promotoria de Justiça de Ouricuri, após diligências iniciais, verificou que os fatos ocorreram em Santa Cruz do Capibaribe/PE, tendo determinado o encaminhamento do feito para esta Promotoria, considerando a competência territorial. Ainda, consta nos autos que foi expedido ofício ao CREAS local requisitando visita domiciliar, oitiva de terceiros e elaboração de relatório técnico sobre a situação do adolescente, com vistas à apuração da denúncia e eventual adoção de medidas protetivas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato originada por denúncia (Ligue 180) relatando maus-tratos físicos e psicológicos contra Anderson Vinícius, autista não verbal, supostamente praticados por sua genitora e avô materno;

CONSIDERANDO as informações colhidas pelo Conselho Tutelar, dando conta de que o jovem não frequenta a escola por falta de cuidador na rede estadual e teve suas terapias interrompidas devido a faltas injustificadas pela genitora;

CONSIDERANDO o relato de comportamento agressivo da genitora e a necessidade de estruturação de rede de apoio diante da estatura e força do jovem, que já apresentou episódios de agressividade contra profissionais de saúde;

CONSIDERANDO a maioridade do investigado atingida em dezembro de 2025, o que exige a avaliação de medidas de proteção voltadas à pessoa adulta com deficiência;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, visando a plena elucidação dos fatos e a garantia dos direitos indisponíveis do jovem, DETERMINANDO:

- 1 - Oficie-se ao CREAS de Santa Cruz do Capibaribe, requisitando o envio do relatório técnico detalhado solicitado anteriormente pelo Conselho Tutelar, no prazo de 10 (dez) dias;
- 2 - Oficie-se à Gerência Regional de Educação (GRE), para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo da ausência de profissional de apoio (cuidador) para o adolescente, informando as providências para sua imediata reintegração escolar;
- 3 - Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde / Casa Jorginho, solicitando cronograma atualizado de reinclusão terapêutica do adolescente e relatório sobre a atual situação clínica;
- 4 - Oficie-se ao Conselho Tutelar, para que realize nova visita domiciliar, informando se houve alteração no padrão de cuidados e se a rede de apoio foi efetivamente estabelecida.

Cumpra-se com urgência.

Por fim, promovam as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de janeiro de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.244/2025
Recife, 13 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.244/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02243.000.244/2025

OBJETO: Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pela 2ª Promotoria de Justiça de Ouricuri, originada a partir de denúncia encaminhada pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 (Protocolo nº 2992479), acerca de supostos maus-tratos praticados em face do adolescente ANDERSON VINÍCIUS, de 16 anos, autista não verbal, os quais teriam sido perpetrados por sua genitora, ANDREIA, e por seu avô materno, MARCILOM, residentes na Rua Paulo José de Moraes, nº 136 e 130, respectivamente, Bairro Polispacas, nesta cidade. Segundo relato, a vítima sofre agressões físicas e psicológicas

PORTARIA Nº 02243.000.724/2025
Recife, 13 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.724/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02243.000.724/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO o dever constitucional e legal de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à dignidade, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão (Art. 227, CF/88 e Art. 5º do ECA);

CONSIDERANDO os elementos informativos colhidos na Notícia de Fato nº 02243.000.724/2025, que apontam indícios de prática de estupro de vulnerável supostamente perpetrado pelo genitor em face do menor;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das diligências para fiscalização das medidas de proteção e instrução de eventual ação judicial, bem como o exaurimento do prazo da Notícia de Fato;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando o acompanhamento e a proteção integral do menor acima qualificado. Para tanto, no exercício do poder requisitório que me é conferido, DETERMINO:

1 - REITERE-SE o Ofício ao CREAS – Santa Cruz do Capibaribe, assinalando o prazo de 05 (cinco) dias para que envie o relatório preliminar acerca do acompanhamento psicológico ofertado ao menor e à sua genitora, Sra., informando detalhadamente a evolução do caso e eventuais indicadores de trauma detectados.

2 - OFICIE-SE à Coordenação Administrativa da Circunscrição de Caruaru e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAO) Infância e Juventude / Setor Técnico, requisitando a designação de equipe multidisciplinar para a realização de perícia psicossocial minuciosa ou, sendo tecnicamente viável, auxílio na viabilização de Escuta Especializada (conforme Lei nº 13.431/2017), visando aferir a fidedignidade dos relatos da criança e a extensão dos danos psicológicos sofridos.

3 - OFICIE-SE à Delegacia de Polícia da 128ª Circunscrição – Santa Cruz do Capibaribe, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre o estágio do Inquérito Policial originado pelo BO nº 25E0218002638, bem como o envio de cópias de eventuais laudos periciais (IC/IML) já realizados.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de janeiro de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02255.000.003/2025

Recife, 4 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

Procedimento nº 02255.000.003/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02255.000.003/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inc. I, da Lei n. 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério

Público, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual n. 012/1994, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM n. 02255.000.003/2025, INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, consoante o disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIM nº 02255.000.003/2025, instruída com relatórios do Conselho Tutelar, do CREAS e do CAPS do município de Poção/PE, relatando que as crianças J. R. F. B., de 5 anos (com hipótese de Transtorno do Espectro Autista - TEA), e M. A. F. B., de 2 anos e 10 meses, encontram-se em grave situação de negligência e violação de direitos por parte da genitora, Sra. M. J. B. da S.;

CONSIDERANDO as informações de que a genitora mantém a infante mais nova, M. A. F. B., em extremo isolamento social, trancada em um quarto, em condições precárias de higiene e sem contato com os demais familiares e com o ambiente externo;

CONSIDERANDO que, apesar das reiteradas orientações e intervenções da rede de proteção, bem como dos compromissos firmados em audiências extrajudiciais perante esta Promotoria de Justiça, a genitora recusa-se sistematicamente a aderir a tratamento de saúde mental e descontinuou o acompanhamento especializado do filho com TEA no CAPS;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da atuação ministerial por meio de instrumento mais robusto e formal, visando acompanhar as medidas de proteção aplicáveis e a eventual necessidade de judicialização, nos termos da Resolução CSMP n. 03/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para acompanhamento contínuo e apuração dos fatos noticiados, determinando as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, com o objeto: “Acompanhar a situação de risco, negligência e violação de direitos das crianças J. R. F. B. e M. A. F. B., no município de Poção/PE, bem como fiscalizar a aplicação das medidas de proteção pertinentes em face das omissões do núcleo materno.”

2. OFICIE-SE ao Conselho Tutelar e ao CREAS de Poção/PE requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, com o objetivo de reunir maiores elementos para o ajuizamento da ação judicial competente, apresentem relatório circunstanciado e atualizado contendo: a) Informações sobre as atuais condições de higiene, saúde e segurança das crianças na residência materna; b) Verificação quanto à manutenção do quadro de isolamento social da menor M. A. F. B.; c) Esclarecimentos se, no entendimento técnico da rede, esgotaram-se as possibilidades de manutenção protetiva das crianças no convívio materno.

3. Acompanhar-se-á o presente procedimento pelo prazo inicial de 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP n. 03/2019, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período quantas vezes forem necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Pesqueira, 04 de março de 2026.

Gustavo Adrião Gomes da Silva França
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02255.000.050/2025**Recife, 28 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
Procedimento nº 02255.000.050/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02255.000.050/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inc. I, da Lei n. 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual n. 012/1994, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM n. 02255.000.050/2025, INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser assegurada à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, nos termos do art. 205 da Constituição Federal e do art. 4º c/c art. 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIM nº 02255.000.050/2025, oriunda da Escola de Referência em Ensino Fundamental Elizeu Araújo, relatando a grave infrequência escolar da adolescente B. F. T., matriculada no 8º ano, a qual acumulou 303 faltas no ano letivo de 2025, resultando em frequência muito inferior ao mínimo legal exigido de 75%;

CONSIDERANDO que a genitora da adolescente, Sra. L. V. F. R., alegou problemas de saúde para justificar as ausências, mas furtou-se de apresentar laudo médico ao Conselho Tutelar, bem como não compareceu com a filha às consultas psiquiátricas previamente agendadas no CAPS II de Pesqueira (dias 20/10/2025 e 03/11/2025), inviabilizando qualquer diagnóstico, tratamento ou adoção de medidas pedagógicas adaptadas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da atuação ministerial por meio de instrumento mais robusto e formal, nos termos da Resolução CSMP n. 03/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração dos fatos noticiados, determinando as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, com o objeto: “Apurar e acompanhar a situação de grave infrequência e evasão escolar da adolescente B. F. T., matriculada na EREF Elizeu Araújo em Pesqueira/PE, bem como a possível negligência parental de sua genitora.”

2. NOTIFIQUE-SE a genitora, Sra. L. V. F. R., para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, apresente a esta 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira o competente LAUDO MÉDICO ATUALIZADO que comprove as condições de saúde física ou mental da adolescente que justifiquem a impossibilidade de frequentar as aulas. No mesmo ato, ADVIRTA-SE expressamente a responsável de que a omissão injustificada configura infração administrativa (art. 249 do ECA), passível de multa, e pode ensejar responsabilização criminal pelo crime de abandono intelectual (art. 246 do CP).

3. REQUISITE-SE ao Conselho Tutelar de Pesqueira que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se houve a efetiva aplicação e fiscalização das medidas pertinentes aos pais ou responsável previstas no art. 129 do ECA à genitora, enviando relatório atualizado da situação de risco.

4. OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Inclusão Social e Cidadania solicitando a imediata inclusão da família no acompanhamento especializado pelo equipamento competente (CRAS/PAIF ou CREAS/PAEFI), com o escopo de trabalhar os vínculos e a responsabilização familiar para o resgate escolar da adolescente, devendo enviar relatório técnico a esta Promotoria no prazo de 30 (trinta) dias.

Acompanhar-se-á o presente procedimento pelo prazo inicial de 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP Nº 03/2019, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período quantas vezes forem necessárias.

Cumpra-se.

Pesqueira, 28 de fevereiro de 2026.

Hilen Correia Santos
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02255.000.065/2025**Recife, 4 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
Procedimento nº 02255.000.065/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02255.000.065/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inc. I, da Lei n. 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, inc. I, da Lei Complementar Estadual n. 012/1994, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM n. 02255.000.065/2025, INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente, colocando-os a salvo de toda forma de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila VAREJO Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIM n. 02255.000.065/2025, instaurada a partir do Ofício n. 426/2025 do Conselho Tutelar, relatando a gravíssima situação de risco pessoal e social vivenciada pela adolescente I. S. C. da S. (12 anos), consistente em reiteradas evasões do lar, suspeita de exploração sexual, evasão escolar, uso abusivo de álcool e comportamento agressivo no âmbito intrafamiliar;

CONSIDERANDO que a adolescente foi diagnosticada com Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) pela rede municipal de saúde e que o recente Relatório Informativo do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) noticia a perda de contato com a família, que não é localizada no endereço informado e não atende aos contatos telefônicos, caracterizando a recusa em aderir aos serviços e a evasão da rede de proteção;

CONSIDERANDO que a genitora da adolescente, Sra. J. Y. C. da S., manifestou esgotamento das possibilidades de controle e solicitou formalmente ao Conselho Tutelar a destituição do poder familiar, demonstrando incapacidade de exercer a função protetiva no momento atual;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da atuação ministerial por meio de instrumento mais robusto e formal para o acompanhamento contínuo e a adoção das medidas judiciais cabíveis, nos termos da Resolução CSMP n. 03/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração e acompanhamento contínuo dos fatos noticiados, determinando as seguintes diligências iniciais:

1. AUTUE-SE e REGISTRE-SE a presente Portaria, com o objeto: "Apurar e acompanhar a gravíssima situação de risco pessoal e social da adolescente I. S. C. da S., de 12 anos, e fiscalizar a aplicação das medidas de proteção cabíveis junto à rede de serviços do Município de Pesqueira/PE."

2. REQUISITE-SE ao Conselho Tutelar de Pesqueira que, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, realize buscas e diligências (com apoio da força policial, se necessário) para localizar o paradeiro exato da adolescente e de sua genitora, Sra. J. Y. C. da S., informando a esta Promotoria de Justiça as condições atuais de saúde e segurança da infante.

3. Com a resposta do Conselho Tutelar, certifique-se e voltem os autos imediatamente conclusos para a deliberação quanto ao ajuizamento de Ação de Medida de Proteção.

4. Acompanhar-se-á o presente procedimento pelo prazo inicial de 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP n. 03/2019, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período quantas vezes forem necessárias.

Cumpra-se.

Pesqueira, 04 de março de 2026.

Gustavo Adrião Gomes da Silva França
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02255.000.060/2025

Recife, 28 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

Procedimento nº 02255.000.060/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02255.000.060/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inc. I, da Lei n. 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 012/1994, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM n. 02255.000.060/2025, INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando a criança e o adolescente a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, consoante o disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIM n. 02255.000.060/2025, iniciada a partir de denúncia anônima na Ouvidoria do Ministério Público, relatando que a adolescente C. M. A. D. S., de 16 anos, vem sendo vítima de agressões físicas recorrentes por parte de sua genitora, a Sra. S. R. D. A.;

CONSIDERANDO as graves informações reportadas pela EREM Cristo Rei, noticiando agressão física perpetrada pela referida genitora nas dependências da escola (com registro em vídeo), além de relatos de espancamento da adolescente com uso de barra de ferro e risco iminente à sua vida consubstanciado em recente tentativa de autoextermínio por ingestão de medicamentos, encontrando-se a menor em acompanhamento psiquiátrico no CAPS II;

CONSIDERANDO que a genitora, de forma sistemática, tem obstruído a atuação da Rede de Proteção (Conselho Tutelar e CREAS de Pesqueira), recusando-se a receber a equipe técnica em sua residência ou a comparecer aos equipamentos nos horários regulares de funcionamento, inviabilizando a realização do indispensável estudo psicossocial;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da atuação ministerial por meio de instrumento mais robusto e formal, para acompanhamento contínuo da situação de risco e adoção das medidas protetivas ou judiciais adequadas, nos termos da Resolução CSMP n. 03/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração e acompanhamento dos fatos noticiados, determinando as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, com o objeto: "Apurar e acompanhar a grave situação de risco, vulnerabilidade e violência física e psicológica vivenciada pela adolescente C. M. A. D. S. (16 anos), no âmbito de seu núcleo familiar, bem como a conduta obstrutiva de sua genitora perante a Rede de Proteção no município de Pesqueira/PE."

2. NOTIFIQUE-SE a genitora, Sra. S. R. D. A., para que compareça, obrigatoriamente e acompanhada de sua filha, à sede do CREAS de Pesqueira/PE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento, devendo o comparecimento ocorrer no horário regular de funcionamento do órgão (das 08h0 às 12h ou das 14h às 17h). Faça constar a expressa ADVERTÊNCIA de que a inércia ensejará a imediata adoção de medidas judiciais, como a Ação de Aplicação de Medida de Proteção (com possível afastamento do convívio familiar) e apuração de crime de desobediência.

3. OFICIE-SE ao CREAS de Pesqueira, informando sobre a expedição da notificação compulsória supracitada, requisitando que o órgão comunique imediatamente a esta Promotoria de Justiça caso a genitora compareça para os atendimentos ou, findo o prazo estipulado, certifique a sua inércia.

Acompanhar-se-á o presente procedimento pelo prazo inicial de 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP n. 03/2019, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período quantas vezes forem necessárias.

Cumpra-se.

Pesqueira, 28 de fevereiro de 2026.

Hilen Correia Santos
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02261.000.261/2025

Recife, 25 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE - GRAVATÁ

Procedimento nº 02261.000.261/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02261.000.261/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Trata-se de procedimento instaurado após manifestação oriunda da Ouvidoria do MPPE que aportou nesta Promotoria Eleitoral, datada de 14 de junho de 2025, focando em suposto abuso de poder político e uso indevido de bens públicos perpetrado pelo Vereador Leonardo José da Silva, também conhecido como "Léo do Ar", neste município.

A denúncia alega que, em suma, no dia 13 de junho de 2025, durante os festejos juninos municipais, o Vereador usou espaço público denominado "Camarote dos Vereadores" para promoção eleitoral antecipada, expressando sua intenção de concorrer ao pleito de deputado estadual em 2026.

Na oportunidade, teria aproveitado a ocasião para se promover e angariar suposto apoio de políticos e lideranças locais, revelando articulações em curso, inclusive tendo sido alvo de entrevista realizada no evento, na qual, mais uma vez, teria manifestado intenção de disputar as eleições de 2026 para o cargo supracitado.

Após o recebimento inicial da denúncia, a Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE encaminhou manifestação a esta Promotoria de Justiça Eleitoral para apuração dos fatos e possível

responsabilização do agente público, visando coibir o uso de bens públicos para fins de campanha.

No decorrer das diligências, foi oficiado ao Chefe do Executivo para que no prazo de 20 (vinte) dias fossem enviadas informações a respeito do fato, com a remessa de cópias integrais dos documentos relacionados à organização e custeio da festividade junina "São João" no Pátio de Eventos Chucre Mussa Zarzar, no ano de 2025, especificamente sobre a estrutura denominada "Camarote dos Vereadores", incluindo sua finalidade, forma de custeio (comprovantes de despesas com recursos municipais) e gestão.

Foi requisitado ainda que fossem informadas as regras de acesso e utilização do camarote, bem como a lista de pessoas autorizadas a utilizá-lo no dia 13 de junho de 2025, sem prejuízo do envio de qualquer ato normativo e/ou diretriz que disciplinou o uso de espaços e estruturas públicas por agentes políticos em eventos oficiais.

Em resposta, o mandatário municipal respondeu através do OFÍCIO Nº 1698 /2025/SECTURCEL, informando que foi destinado de forma não onerosa, parte do espaço institucional que foi assegurado contratualmente para a instalação de um espaço institucional voltado a atender a Câmara Municipal de Vereadores, e que tal espaço ficou sob a responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores e de seus membros por meio de sua presidência, exercida pelo vereador Leonardo José da Silva (Léo do Ar).

Em seguida, foi notificado a dito parlamentar no dia 13/08/2025, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pudesse apresentar esclarecimentos, por escrito, sobre os fatos narrados na denúncia, incluindo o uso do "Camarote dos Vereadores", discorrendo ainda sobre a presença de correligionários e líderes políticos, e o teor da entrevista concedida na ocasião.

Expirado o prazo, o vereador em questão permaneceu inerte, mesmo devidamente notificado, conforme se depreende do protocolo de recebimento exarado em seu gabinete no dia 13/08/2025, e não apresentou qualquer das informações requisitadas.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Procurador Regional Eleitoral e à Secretaria Geral para publicação.

1) Certifique-se se houve o envio tardio de resposta do requerido e, em caso negativo, reitere-se a notificação para o Vereador "Léo do Ar", com mesmo prazo;

2) Com o aporte da resposta, volte-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Gravatá, 25 de fevereiro de 2026.

Maria Cecília Soares Tertuliano,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02262.000.185/2026

Recife, 5 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02262.000.185/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02262.000.185/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Convite e Solicitação de Apoio - Ação do Projeto Bora Vacinar - II Macrorregião de Saúde - 18.03.2026

CONSIDERANDO o recebimento de expediente oriundo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAO Saúde), com convite e solicitação de apoio para a execução do Projeto Bora Vacinar na II

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Macrorregião de Saúde, com evento regional programado para o dia 18 de março de 2026;

CONSIDERANDO que o projeto visa a mobilização dos municípios para a realização de um "Dia D da Vacinação" na mesma data (18/03/2026), com o intuito de elevar os índices de cobertura vacinal e atingir as metas do Programa Nacional de Imunizações (PNI);

CONSIDERANDO que o foco prioritário da ação reside na imunização de crianças e adolescentes de 9 a 14 anos, especificamente para a conclusão dos esquemas vacinais de HPV e Meningocócica ACWY; CONSIDERANDO o teor do Art. 14, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece a obrigatoriedade da vacinação de crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO, por fim, que o objeto desta demanda exige o acompanhamento contínuo de política pública de saúde e a fiscalização de atos da administração municipal, o que se amolda perfeitamente à finalidade do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, nos termos da Resolução CSMP nº 003/2019; Ante o exposto, DETERMINO:

I. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, com urgência, à Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá, solicitando:

a. A promoção e organização da Ação do Projeto Bora Vacinar ("Dia D") no município de Gravatá, no dia 18/03/2026;

b. A articulação conjunta com a Secretaria Municipal de Educação para mobilização do público escolar, encaminhando-se o termo de autorização para imunização;

c. Informações, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o local e horário definidos para a referida ação, bem como o planejamento para atingir o público prioritário de 9 a 14 anos;

d. A ampla divulgação da necessidade de apresentação da Caderneta de Vacinação e, quando for o caso, do Termo de Autorização para Imunização Infantojuvenil devidamente assinado.

II. CIÊNCIA AO CAO SAÚDE acerca do recebimento do convite e da instauração deste procedimento para acompanhamento local da meta de cobertura vacinal.

III. JUNTE-SE ao ofício cópia do modelo de "Termo de Autorização" e da programação do Workshop regional para subsídio da gestão municipal.

Cumpra-se.

Gravatá, 05 de março de 2026.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
Promotor de Justiça.

Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se, com urgência, à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Recife, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, informe quais medidas de proteção foram efetivamente adotadas para o acompanhamento da Sra. Cleide Ferreira de Alcântara, encaminhando relatório circunstanciado do caso.

2. Determina-se à Secretaria Ministerial para que:

a) Entre em contato telefônico, com a máxima urgência, com a Secretaria de Direitos Humanos e Juventude do Recife, a fim de averiguar o recebimento do Ofício.

b) Na ocasião do contato, solicite o nome e o cargo do servidor que recebeu as referidas notificações ou que é responsável pelo seu encaminhamento interno.

c) Após a diligência, certifique-se, circunstanciadamente nos autos, o resultado do contato, incluindo data, horário, nome do interlocutor e as informações prestadas.

3. Após o decurso do prazo, com ou sem resposta retornem os autos conclusos.

4. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

5. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

6. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem

PORTARIA Nº 02782.000.866/2025

Recife, 4 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02782.000.866/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02782.000.866/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, C.F.D.A., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila VAREJO Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 04 de março de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos Recife, 5 de março de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 05 de março de 2026

Encaminho o extrato referente aos dias 02 a 05 março de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

Contrato MP nº 006/2026. Objeto: fornecimento de equipamentos de refrigeração para a Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: FUTURA CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA RENOVÁVEL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.430.226/0002-74. Valor: R\$ 236.561,96 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais, noventa e seis centavos). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 3875 - Conservação do Patrimônio Público do MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 4.4.9.0.52 - Equipamentos e Material Permanente Nota de Empenho: 2026NE000351. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Recife, 04 de março de 2026. Hélio José de Carvalho Xavier.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP nº 005/2025. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 27/01/2026 e o valor estimado da contratação continuará em R\$ 10.137,24 (dez mil cento e sete reais e vinte quatro centavos). Contratada: 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ: 22.152.318/0001 20. Recife, 02 de fevereiro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 076/2024. Objeto: I - Supressão de 01 (um) posto de Servente e 01 (um) posto de Supervisor Operacional; II - Acréscimo de 03 (três) postos de Assistentes de Gerência. Parágrafo Único. As alterações descritas no caput resultam em um aumento mensal estimada de R\$ 7.439,11 (sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e onze centavos) e anual de R\$ 89.269,32 (oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos) no valor do contrato, Em decorrência das alterações pactuadas na Cláusula Primeira, o valor global estimado anual do Contrato passa a ser de R\$ 40.675.718,04 (quarenta milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais e quatro centavos), e o valor mensal estimado passa a ser de R\$ 3.389.643,17 (três milhões, trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e dezessete centavos). Contratada: SOLL SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA. CNPJ: 00.323.090/0001-51. Recife, 26 de fevereiro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 023/2020. Objeto: prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato MP nº 023/2020, deverá se estender por mais 06 (seis) meses, a partir de 01/03/2026. Parágrafo Segundo: O valor mensal da locação será de R\$ 4.625,63 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos). Contratada: Sr. JOÃO BOSCO CORREIA. Recife, 26 de fevereiro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERMOS ADITIVOS DE CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO MP nº 003/2026. Conveniente: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIANA LTDA. CNPJ: 18.963.487/0001-73. Objeto: Propiciar estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva na INSTITUIÇÃO DE ENSINO. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 26 de fevereiro de 2026. Recife, 26 de fevereiro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE CONVÊNIO MP nº 004/2026. Conveniente: FACULDADE UNINASSAU CARPINA. CNPJ: 04.986.320/0136-06. Objeto: Propiciar estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva na INSTITUIÇÃO DE ENSINO. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 02 de março de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

Processo Licitatório: 3426.2025.DEMPLA.PE.0002.MPPE.

Empresa detentora: PREMIUM PRODUÇÕES LTDA.

Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 006/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 3426.2025.DEMPLA.PE.0002.MPPE (Sistema PE-Integrado) com o reajustamento dos preços, e renovação dos quantitativos registrados, cujo objeto consiste na Formação de Ata de Registro de Preços (ARP) visando fornecimento futuro e eventual de SERVIÇOS DE BUFFET para atendimento das demandas da Procuradoria Geral de Justiça no Recife e Região Metropolitana, pelo período de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 20 do Decreto Estadual nº 54.700, de 16 de maio de 2023.

Valor: R\$ 458.359,20 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

Validade da Ata: 12 (doze) meses a partir de 03 de março de 2026.

Data da assinatura: 03/03/2026.

Assinatura: Janaína do Sacramento Bezerra - Secretária-Geral do Ministério Público.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

RELATÓRIO Nº 02/2026 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Recife, 5 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 02/2026 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, referente ao mês de fevereiro de 2026.

Recife, 5 de março de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Valdir Barbosa Júnior
14º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 697/2026

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES
 Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE
 E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08/03/2026	domingo	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende
29/03/2026	domingo	13 às 17h	Palmares	Michel de Almeida Campelo	3º Promotor de Justiça Cível de Palmares

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08/03/2026	domingo	13 às 17h	Palmares	Michel de Almeida Campelo	3º Promotor de Justiça Cível de Palmares
29/03/2026	domingo	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 47/2026

Pauta da 1ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 11/03/2026, às 14h

I – Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III – Aprovação da Ata da 5ª Sessão Ordinária/2026;

IV – Processos apreciados na 8ª Sessão Virtual/2026:

V – Informações constantes da pauta (Anexo I);

VI – Julgamento do SIM 02061.001.214/2025 – Relatora: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA;

VII – Julgamento do SIM 02142.000.153/2025 – Relatora: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA;

VIII – Julgamento do SIM 01998.002.154/2025 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;

IX – Julgamento do SIM 02053.002.400/2025 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;

X – Julgamento do SIM 02053.002.493/2025 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;

XI – Julgamento do SIM 02475.000.388/2025 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;

XII – Julgamento do SIM 01787.000.436/2025 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;

Anexo I**V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01784.000.124/2025	PJ Glória do Goitá	PA 01784.000.124/2025
2.	01917.000.525/2025	1ª PJDC Olinda	PA 01917.000.525/2025
3.	01709.000.030/2025	PJ Sirinhaém	IC 01709.000.030/2025
4.	01709.000.077/2025	PJ Sirinhaém	IC 01709.000.077/2025
5.	01784.000.048/2025	PJ Glória do Goitá	PA 01784.000.048/2025
6.	01709.000.017/2025	PJ Sirinhaém	IC 01709.000.017/2025
7.	01709.000.072/2025	PJ Sirinhaém	IC 01709.000.072/2025
8.	01709.000.109/2025	PJ Sirinhaém	IC 01709.000.109/2025
9.	01784.000.050/2025	PJ Glória do Goitá	PA 01784.000.050/2025
10.	01789.000.084/2025	PJ São Bento do Una	PA 01789.000.084/2025
11.	02144.000.714/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.714/2024
12.	02233.000.009/2026	1ª PJ Água Preta	IC 02233.000.009/2026
13.	02782.000.899/2025	PJ Lagoa Grande	IC 02782.000.899/2025
14.	01543.000.006/2023	PJ Tracunhaém	IC 01543.000.006/2023
15.	02144.000.904/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.904/2024
16.	02140.000.371/2025	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.371/2025
17.	01709.000.106/2025	PJ Sirinhaém	IC 01709.000.106/2025
18.	01709.000.111/2025	PJ Sirinhaém	IC 01709.000.111/2025
19.	01709.000.097/2025	PJ Sirinhaém	IC 01709.000.097/2025
20.	02159.000.170/2026	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.170/2026
21.	02291.000.385/2025	4ª PJ Arcoverde	PA 02291.000.385/2025

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 47/2026

22.	02308.000.467/2025	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.467/2025
23.	01783.000.427/2025	PJ Exu	PA 01783.000.427/2025
24.	01784.000.140/2025	PJ Glória do Goitá	PA 01784.000.140/2025
25.	02291.000.353/2023	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.353/2023
26.	02308.000.480/2025	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.480/2025
27.	02246.000.248/2025	PJ Ribeirão	PA 02246.000.248/2025
28.	02246.000.255/2025	PJ Ribeirão	PA 02246.000.255/2025
29.	02412.000.400/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.400/2025
30.	01891.000.573/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.573/2026
31.	02412.000.398/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.398/2025
32.	02308.000.488/2025	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.488/2025
33.	02782.000.437/2024	PJ Macaparana	IC 02782.000.437/2024
34.	01917.000.479/2025	1ª PJDC Olinda	PA 01917.000.479/2025
35.	02430.000.007/2026	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.007/2026
36.	02412.000.317/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.317/2025
37.	02412.000.343/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.343/2025
38.	02412.000.241/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.241/2025
39.	01789.000.134/2024	PJ São Bento do Una	IC 01789.000.134/2024
40.	01998.000.835/2025	27ª PJDC Capital	IC 01998.000.835/2025
41.	02782.000.063/2025	PJ Sirinhaém	IC 02782.000.063/2025
42.	01709.000.046/2025	PJ Sirinhaém	IC 01709.000.046/2025
43.	01709.000.033/2025	PJ Sirinhaém	IC 01709.000.033/2025
44.	02141.000.837/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.837/2025
45.	01891.000.599/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.599/2026
46.	01643.000.546/2025	2ª PJ Buíque	PA 01643.000.546/2025
47.	02291.000.102/2025	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.102/2025
48.	01891.000.831/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.831/2026
49.	02141.000.949/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.949/2025
50.	01891.000.822/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.822/2026
51.	02141.000.899/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.899/2025
52.	02141.001.104/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.104/2025
53.	01917.000.489/2025	1ª PJDC Olinda	PA 01917.000.489/2025
54.	02748.000.581/2024	1ª PJ Criminal São Lourenço da Mata	PP 02748.000.581/2024

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 47/2026

55.	01927.000.615/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.615/2025
56.	02326.000.174/2025	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.174/2025
57.	02007.001.050/2024	7ª PJDC Capital	IC 02007.001.050/2024
58.	01891.000.797/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.797/2026
59.	01891.000.819/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.819/2026
60.	01891.000.828/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.828/2026
61.	01891.000.879/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.879/2026
62.	01891.004.203/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.004.203/2025
63.	02243.000.793/2025	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.793/2025
64.	01709.000.053/2024	PJ Sirinhaém	IC 01709.000.053/2024
65.	01876.000.754/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.754/2025
66.	01884.001.265/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.265/2024
67.	01876.000.486/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.486/2025
68.	01891.001.784/2025	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.784/2025
69.	01998.000.860/2025	14ª PJDC Capital	IC 01998.000.860/2025
70.	01876.000.453/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.453/2025
71.	01876.000.753/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.753/2025
72.	02143.000.078/2025	5ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02143.000.078/2025
73.	01891.003.079/2025	29ª PJDC Capital	PA 01891.003.079/2025
74.	02243.000.074/2025	1ª PJC Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.074/2025
75.	02144.000.172/2025	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.172/2025
76.	02144.000.235/2025	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.235/2025
77.	02144.000.307/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.307/2025
78.	02014.001.880/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.001.880/2025
79.	02014.001.911/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.001.911/2025
80.	02014.002.020/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.002.020/2025
81.	01789.000.134/2024	PJ São Bento do Una	IC 01789.000.134/2024
82.	02144.000.213/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.213/2025
83.	02014.001.962/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.001.962/2025
84.	02014.002.033/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.002.033/2025
85.	01917.000.505/2025	1ª PJDC Olinda	PA 01917.000.505/2025
86.	01876.000.818/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.818/2025
87.	02014.002.032/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.002.032/2025
88.	02231.000.200/2026	2ª PJ Belo Jardim	PA 02231.000.200/2026
89.	02014.002.025/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.002.025/2025

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 47/2026

90.	02014.001.773/2024	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.001.773/2024
91.	02014.001.938/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.001.938/2025
92.	02243.000.422/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.422/2025
93.	02014.001.938/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.001.938/2025
94.	02243.000.422/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.422/2025
95.	01998.001.827/2023	2ª PJDC Garanhuns	IC 01998.001.827/2023
96.	01783.000.441/2025	PJ Exu	IC 01783.000.441/2025
97.	01867.001.007/2025	1º PJDC Petrolina	PA 01867.001.007/2025
98.	01839.000.088/2025	1º PJDC Petrolina	PA 01839.000.088/2025
99.	01867.001.001/2025	1º PJDC Petrolina	PA 01867.001.001/2025
100.	01624.000.001/2026	PJ Trindade	PA 01624.000.001/2026
101.	01867.000.980/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.980/2025
102.	01664.000.064/2023	PJ Ibimirim	IC 01664.000.064/2023
103.	02035.000.122/2026	2ª PJ Ouricuri	PA 02035.000.122/2026
104.	02035.000.122/2026	2ª PJ Ouricuri	PA 02035.000.122/2026

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02009.000.125/2025	35ª PJDC Capital	PP em IC
2.	01657.000.129/2025	1ª PJ Custódia	PP em IC
3.	01876.000.403/2024	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
4.	01871.000.232/2024	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
5.	02243.000.221/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02261.000.070/2023	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.070/2023
2.	01979.000.134/2025	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.134/2025
3.	01848.000.046/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01848.000.046/2024
4.	02475.000.036/2025	2ª PJ Petrolândia	PA 02475.000.036/2025
5.	01920.000.383/2023	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.383/2023
6.	02243.000.221/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz de Capibaribe	IC 02243.000.221/2025
7.	02291.000.045/2023	4ª PJ Arcoverde	IC no 02291.000.045/2023
8.	02291.000.235/2023	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.235/2023
9.	02207.000.032/2026	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.032/2026
10.	01979.000.135/2025	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.135/2025
11.	01920.000.217/2023	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.217/2023
12.	02061.003.677/2024	34ª PJDC Capital	IC 02061.003.677/2024

V.IV – Recomendação:

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 47/2026

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02252.000.082/2026	2ª PJ Afogados da Ingazeira	Recomendação no SIM nº 02252.000.082/2026
2.	01607.000.006/2026	PJ Santa Maria da Boa Vista	Recomendação no SIM nº 01607.000.006/2026
3.	01891.003.028/2025	22ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 01891.003.028/2025

V.V – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	PP 02748.000.581/2024	1ª PJ Criminal São Lourenço da Mata	Ajuizamento do NPU 0000716-12.2026.8.17.3350



Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
FEVEREIRO DE 2026**

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (Ex. simultâneo)	-	82	73	09	
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	24	81	95	10	
3º	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.
	Yélena de Fátima Monteiro Araújo (Ex. simultâneo)	-	83	82	01	
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	82	80	02	
5º	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	81	81	-	
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	76	81	116	41	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 3ª PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	-	-	-	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA.
	Eleonora Marise Silva Rodrigues (Convocada)	-	76	60	16	
8ª	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	14	81	86	09	
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	06	81	66	21	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 1ª PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	65	54	11	FÉRIAS: 07/01 A 05/02/2026.
11ª	LÚCIA DE ASSIS	-	82	82	-	
12º	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	05	81	86	-	
13º	CARLOS ROBERTO SANTOS	19	38	52	05	FÉRIAS: 12/02 A 03/03/2026.
	Alfredo Pinheiro Martins Neto (Convocado)	-	38	38	-	DESIGNAÇÃO: 12/02 A 03/03/2026.
14º	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	66	65	01	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. FÉRIAS: 07/01 A 05/02/2026.
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	21	18	39		EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 17ª PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL. FÉRIAS: 01 A 13/02/2026 E 19 A 20/02/2026.
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	15	81	78	18	

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
17º	LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	-	-	-	-	COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR.
	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior (Convocado)	-	51	44	07	DESIGNAÇÃO: 01 A 20/02.
	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos (Ex. simultâneo)	-	15	12	03	FÉRIAS: 01 A 13/02/2026 E 19 A 20/02/2026.
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	36	82	88	30	
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	58	82	42	98	
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	14	81	68	27	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS. COORDENADOR SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 07/01 A 05/02/2026.
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	66	66	-	FÉRIAS: 07/01 A 05/02.
* 1ª	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (Convocado)	-	73	72	01	*ATUAÇÃO NOS FEITOS DA 7ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA.
	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (Convocado)	26	-	26	-	*ATUAÇÃO NOS FEITOS DA 7ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA. DESIGNAÇÃO DE 01 A 31/01/12026.
* 2ª	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (Convocado)	-	76	63	13	*ATUAÇÃO NOS FEITOS DA 8ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA.
	Delane Barros de Arruda Mendonça (Convocada)	07	-	07	-	*ATUAÇÃO NOS FEITOS DA 8ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA. DESIGNAÇÃO DE 01 A 31/01/12026.
TOTAL		321	1.723	1.721	323	

Recife, 5 de março de 2026.

Valdir Barbosa Júnior
14º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível